

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS PARA EXIBIÇÃO DE SHOW
MUSICAL, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E
RAMON SANTOS SOUZA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP: 45000-600 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 23.519, de 6 de janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **RAMON SANTOS SOUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 039.557.655-55 e RG nº 12.824.035-08 SSP BA, domiciliado no Caminho 22 nº 25 B-URBIS V, Vitória da Conquista - Bahia, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW MUSICAL**, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **RAMON ROMAN**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 06351/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o presente contrato, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06351/2025
CONTRATO N.º 149-33/2025

- 3.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 14 Termo de Referência/Projeto Básico;
- 3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12/06/2025 à 30/07/2025, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT: Atividade: 2.077; Elemento: 33.90.36.00; Sub-Elemento: 99000; Fonte de Recurso: 500 e 501.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06351/2025
CONTRATO N.º 149-33/2025

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 15 do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

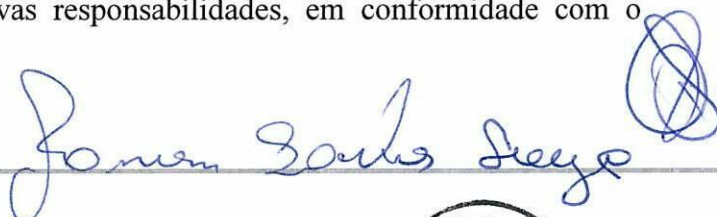
O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06351/2025
CONTRATO N.º 149-33/2025

- 9.2.1.** A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3.** O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 06351/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 18 do Projeto Básico (Anexo do Edital de Credenciamento nº 003/2025):
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praven Santa Souza





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06351/2025
CONTRATO N.º 149-33/2025

- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- 13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

João Carlos Souza



Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 06351/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

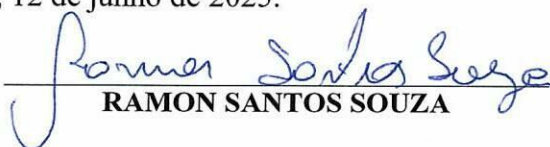
Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 12 de junho de 2025.



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**
RODRIGO CARDOSO BULHÕES
CPF Nº 839.422.205-63
DECRETO Nº 23.519, DE 6 DE JANEIRO DE
2025



RAMON SANTOS SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAMON SANTOS SOUZA
CPF: 039.557.655-55

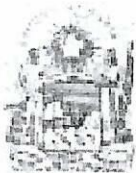
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:56:26 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **A1B5.D59E.7916.B364**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253056320**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	039.557.655-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 30702 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: RAMON SANTOS SOUZA

CPF/CNPJ: 039.557.655-55

Endereço do imóvel: Caminho 22 Nº25-B - URBIS V - Vitória da Conquista-BA CEP: 45077-220

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 15/04/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 15 de Abril de 2025

Chave de validação: 1299993e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMON SANTOS SOUZA

CPF: 039.557.655-55

Certidão nº: 17852257/2025

Expedição: 28/03/2025, às 21:58:36

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMON SANTOS SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.557.655-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ata de Inexigibilidade nº 047/2025, Processo Administrativo nº 48455/2025. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **LARISSA GOMES**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.077
Elementos: 33.90.39.00 Sub-Elemento: 94000 e Fonte de Recurso: 500 e 501. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Rodrigo Cardoso Bulhões Secretário Municipal de Finanças e pela empresa: **DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE**. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/06/2025 a 30/07/2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

RESUMO DO CONTRATO Nº 117- 33/2025 – SECULT

Contratado: 49.769.657 LARAH VICTORIA DE MATOS NOGUEIRA.

Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **LUIZ WILSON – O FORROZEIRO POETA**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.074
Elementos: 33.90.39.00 Sub-Elemento: 94000 e Fonte de Recurso: 500 e 501. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Rodrigo Cardoso Bulhões Secretário Municipal de Finanças e pela empresa: **LARAH VICTORIA DE MATOS NOGUEIRA**. **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/06/2025 a 30/07/2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RESUMO DO CONTRATO Nº 149- 33/2025 – SECULT

Contratado: RAMON SANTOS SOUZA

Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital de Credenciamento nº 003/2025,

Processo Administrativo nº 06351/2025. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **RAMON ROMAN**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.077
Elementos: 33.90.36.00 Sub-Elemento: 99000 e Fonte de Recurso: 500 e 501. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Rodrigo Cardoso Bulhões Secretário Municipal de Finanças e pela empresa: **RAMON SANTOS SOUZA**. **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/06/2025 a 30/07/2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

RESUMO DO CONTRATO Nº 105- 33/2025 – SECULT

Contratado: ALIOMAR LIMA DOS SANTOS FLORES.

Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **ALIOMAR LIMA**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.077
Elementos: 33.90.36.00 Sub-Elemento: 99000 e Fonte de Recurso: 500 e 501. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Rodrigo Cardoso Bulhões Secretário Municipal de Finanças e pela empresa: **ALIOMAR LIMA DOS SANTOS FLORES**. **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/06/2025 a 30/07/2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RESUMO DO CONTRATO Nº 162- 33/2025 – SECULT

Contratado: 54.815.561 URBANO DE SOUSA SILVA

Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 06351/2025. O



I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA SECULT Nº 065/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 21.257/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, bem como o Decreto Municipal nº 23.088 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALEXSANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 308175 e 2º **ADRIANO GAMA BORGES**, matrícula nº 308249, para atuarem respectivamente, como fiscal titular



e fiscal suplente e o responsável técnico o servidor **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 308175, do Contrato nº 149-33/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 06351/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **RAMON SANTOS SOUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 039.557.655-55, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com apresentação de **Ramon Roman**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

IV – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA SECULT Nº 066/2025